SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 09 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0918

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040, FRANCISCA CIPRIANO DA SILVA

PORTARIA Nº 040, de 30 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta do Processo Administrativo - IPASB nº 018/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **FRANCISCA CIPRIANO DA SILVA**, matrícula nº 00.11-386, RG nº 505.562 SSP-PB, admitida no serviço público municipal, na data de 02.05.1977, para o cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 16 da Lei Municipal nº 523/2006.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de agosto de 2013.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do Ipasb

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DF011637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,MARIA DE FÁTIMA DIAS LACERDA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 0116 /2013.
ASSUNTO: Pedido de Certidão de Tempo de Contribuição.
Requerente: Maria de Fátima Dias Lacerda

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em consonância com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município, Indefiro o pedido de Certidão de Tempo de Contribuição do ex-funcionário Heremar Lemos de Macedo, requerida por MARIA DE FÁTIMA DIAS LACERDA. Com o seguinte teor da Advocacia Geral do Município: Conclui-se, portanto, que a solicitante não tem legitimidade para requerer a expedição da mencionada Certidão Tempo de Contribuição. Tal legitimidade pertence à esposa do Sr. Heremar Lemos de Macedo: a Sra. Francisca Dagmar Nogueira de Macedo, o que implica no indeferimento deste pedido.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba afixando-se a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 09 de agosto de 2013.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2F006E34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA DE À GESTANTE, ANA NÚBIA LEANDRO DE SOUSA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 008 /2013.
ASSUNTO: Pedido de Licença de à Gestante.
Requerente: Ana Núbia Leandro de Sousa

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em consonância com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município, DEFIRO o pedido de Licença à Gestante pelo período de 180 (cento oitenta) dias, formulada pela Secretária Escolar deste

município de Bonito de Santa Fé/PB, a Sra. ANA NÚBIA LEANDRO DE SOUSA, matrícula nº 981, com início em 22/03/2013, término previsto para o dia 21/09/2013.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba afixando-se a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 09 de agosto de 2013.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BB99DCAF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 466/2013

CRIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, O PRÊMIO PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DEVIDA AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS NO PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei, regulamenta a utilização do incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado, Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, criando o Prêmio – PMAQ/AB.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Conceição, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2 do art. 8º da Portaria nº. 1654/2011. Caso por quaisquer motivos o Programa do Ministério da Saúde deixe de existir, o município fica totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio PMAQU/AB.

Art. 3º - Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será destinado a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção as matrizes de intervenção estabelecidas na Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;
b) 40% (quarenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação (PMAQ/AB);
c) 10% (dez por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio Institucional no Município, designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde;
d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "*caput*" do presente dispositivo, serão repassados mensalmente aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica do Município de Conceição – PB.

Art. 4º - Farão jus ao incentivo PMAQ/AB, todos os profissionais Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Apoiadores, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, sejam concursados, comissionados ou contratados, vinculados a Estratégia de Saúde da Família e que trabalhem comprovadamente no mínimo 40 (quarenta) horas semanais e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

a) Os servidores terão direito a receber o incentivo de que trata esta lei, somente, enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde da Família;
b) Não fara jus ao incentivo que trata esta lei, o profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa; deixar de comparecer sem justificativas as atividades educacionais e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde; que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais; estiver em licença maternidade ou auxílio doença; praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto no exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Conceição ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e ampla defesa no referido processo.

Art. 5º - Esta lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que, as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

Art. 6º - O incentivo PMAQ em hipótese alguma será incorporado ao salário dos empregados ou funcionários públicos desta prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 7º - O valor do incentivo PMAQ será publicado mensalmente nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Conceição.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 18 de junho de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:03D5DE9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 066/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 59, V da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o grande úmero de pessoas aprovadas no concurso e a necessidade de cumprir prazo, inclusive relativo a parte de instrução do processo administrativo;

CONSIDERANDO que, a própria portaria de constituição do presente processo administrativo já apontava para a possibilidade de prorrogação do prazo por sessenta dias, assim, é que RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para encerramento do processo por mais sessenta dias, a contar do término do prazo estabelecido na Portaria n°. 052/2013;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 16 de agosto de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:26449389

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 852/2013

LEI Nº 852/2013 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 623 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA(PB), ACRESCENTANDO, EM SEUS ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS, ONDE COUBER, O TERMO "PROTEÇÃO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. - O art. 1º. da Lei nº 623 de 16 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de **Proteção** e Defesa Civil **– COMPDEC,** com caráter permanente e deliberativo, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade".
Art. 2º. - Os artigos 2º., 3º., 4º. e seus incisos I, II, III, VI,XI e XVII da Lei 623/2005 passarão a vigorar com as seguintes redações:
"**Art. 2º**. - A Coordenadoria Municipal de **Proteção** e Defesa Civil constituí Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC."
"**Art. 3º**. A Coordenadoria Municipal de **Proteção** e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à **proteção** e defesa civil."
"**Art. - 4º**. - Compete à Coordenadoria Municipal de **Proteção** e Defesa Civil:
I - Coordenar e executar as ações de **Proteção** e Defesa Civil;
II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à **proteção** e Defesa Civil:"
III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de **proteção** e defesa civil;
IV–.....
V - .....
VI - capacitar recursos humanos para as ações de **Proteção** e Defesa Civil;
VII – .....
VIII - .....
IX – .....
X - .....
XI - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a **proteção** e defesa civil, através da mídia local;
XII – .....
XIII –.....
XIV - .....
XV – .....
XVI – .....
XVII- promover mobilização social, visando à implantação de Núcleos Comunitários de **Proteção** e Defesa Civil – **NUPDEC",** nos Bairros e Distritos.
Art. 3º. - O Art. 6º., caput e seu inciso II, da Lei em alteração, passam a vigorar com as seguintes redações:
"**Art.6º**. - A **COMPDEC** compõe – se de:
I - .....
II - Conselho Municipal de **Proteção** e Defesa Civil-COMPDEC.
III - .....
IV - .....
V - .....
Art. 4º. - No art. 7º., caput, incisos V, VI e seu Parágrafo Único, da Lei, em epígrafe, deverá ser acrescida, nas siglas, a letra " **P",** entre as letras **M e D.**
Art. 5º. - O inciso II do Art. 9º., o inciso III do Art. 10, o Caput do Art. 12, o caput e o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei, ora em alteração, passarão a ter as seguintes redações:
"**Art. 9º**. - .....
I - .....
II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
"**Art.10**- .....
I - .....
II - .....
III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local";
IV- .....
"**Art. 12** – Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não terão direito a qualquer espécie de remuneração."
"**Art. 13** – Com a finalidade de prover recursos para a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC".
"Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC constituir-se-á de:
I- .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
Art. 6º. – O Caput dos Arts. 14 e 15, o Caput do Art. 16, seus incisos II, III, VII e seu Parágrafo Único, bem como o Caput dos Arts. 17 e 18 da Lei 623/2005, passarão a vigorar com as seguintes redações:
"**Art. 14** – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
"**Art. 15** – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC será feita mediante os seguintes documentos":
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
"**Art. 16** – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC será administrado por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros":
I - .....
II – Presidente da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, que será o Vice-Presidente;
III - *Secretário da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, que será também o Secretário do Conselho gestor do FUMPDEC;*
IV - ....
V -.....
VI - .....
VII – Um representante da Seção de Minimização de Desastres da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC e um representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-COSPDEC indicados pelos integrantes da COMPDEC em reunião e consignados em ata."
"Parágrafo Único - Os valores integrantes do Fundo Municipal de **Proteção** e Defesa Civil – **FUMPDEC** serão depositados em conta bancária especifica".
"**Art. 17**. Todos os valores existentes na conta vinculada do Fundo Municipal de **Proteção** e Defesa Civil – **FUMPDEC,** somente serão sacados, mediante cheques assinados pelo Secretário Municipal de

Administração e Finanças e pelo Chefe do Departamento de Administração e Finanças e após requisição do Conselho Gestor".

"**Art. 18**. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de **Proteção** e Defesa Civil".
Art. 7º. - No art. 19 da Lei, em alteração, deverá ser acrescida a letra **"P",** entre as letras **M e D** da sigla COMDEC, ficando dita sigla assim: **"COMPDEC".**
Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Setembro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4A6C9F78

GABINETE DO PREFEITO
LEI 853/2013

LEI Nº. 853/2013 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de ITAPORANGA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba:
Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 001/2009, fica constituído, doravante, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de ITAPORANGA (PB), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2°. - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 3°. - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 4°. - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 5°. - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Itaporanga (PB).
§1º. - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2°. - O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
Art. 6º. - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7º. - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral da Entidade.
Art. 8º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 9º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 10 - Os atuais meios de publicidade oficial do Município poderão ser utilizados, paralelamente ao sistema, ora instituído, por até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, entendido este interregno como fase de migração e adaptação à nova sistemática.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 - Observado o disposto no art. 10, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 385/95 de 20 de junho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 05 de Setembro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:DE135D47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 204/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Designar **JOSÉ ÂNGELO CUSTÓDIO**, Artífice de pedreiro, matrícula nº 3368, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para prestar serviços, como Fiscal de Serviços Urbanos, na referida Secretaria.
Esta Portaria entra, em vigor, na data de sua publicação, até ulterior deliberação.
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 05 de Setembro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8B7E700D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 205/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Designar **VALTER SOARES DE FIGUEIREDO**, Artífice de pedreiro, matrícula nº 3367, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para prestar serviços, como Fiscal de Serviços Urbanos, na referida Secretaria.
Esta Portaria entra, em vigor, na data de sua publicação, até ulterior deliberação.
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 05 de Setembro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:596839FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 005/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 005/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE TECIDO E ITENS DE ARMARINHO PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, tendo como vencedora a Empresa: **L. VIRGÍNIO & CIA LTDA – CNPJ 70.103.916/0001-52**. O Valor Global da presente licitação é R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Publique-se.

Matinhas - PB, 06 de Setembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:326D40F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Contrato 0048/2013
N°. do Contrato: 0048/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS – PB.
Contratado: JOSÉ AGNALDO CLEMENTINO DE MELO.
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.**
Recurso Orçamentário:
ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCAÇÃO
02.03 Secretaria de Educação – 12.362.0012.2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
Elemento: 3.3.90.36.01
Vigência: 06 (seis) meses.
01/07/2013 à 31/12/2013
Valor: R$ 7.200,00 (Sete mil duzentos reais).
Data da Assinatura: 01/07/2013

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:67C22D67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08.948.697.239/2013
Concorrência Pública nº 005/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 284/2013
Contratado: K1 CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 09.139.225/0001-06
Valor: valor de R$ 99.041,60 (Noventa e nove mil quarenta e um reais e sessenta centavos).
Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF DO BAIRRO FRANCISCO PAULINO QUE V LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA PAULO ADONIAS S/N, CNES 2603616.**
CNES; 2603616- PROPOSTA Nº 1060.2526.00011.2003 VALOR R$99.990,00
Convenente; Ministério da Saúde.
Classificação Funcional Programática
Unidade Gestora -255000
Gestão; 36.211
Fonte; 0153000000
Programa de Trabalho; 10511128739221025.
Elemento de Despesa; 4440.42 Obras e Instalação.
R$; 99.990,00
Data de Assinatura: 05/09/2013
Vigência: 06 (Seis) Meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços;

Publique-se,

Pombal - PB, em 05 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:443F62EE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LANCES

PREGÃO PRESEMCIAL Nº 152/2013
PROCESSO Nº 08.948.697.256/2013

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 183 de 15/04/2013 convoca os licitantes Credenciados, no processo de licitação (Pregão Presencial Nº 152/2013), tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR PARA ATENDERFARMÁCIABÁSICA, CAPS, UPA, SAMU E UNIDADESBÁSICASDESAÚDEDESTEMUNICÍPIO. Para comparecerem à sessão pública de lances verbais 11/09/2013, às 14hs00min, na sala da CPL, localizada na rua coronel João carneiro, nº 367-centro POMBAL/PB.
Pombal-PB 06 de SETEMBRO de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:20893EBB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.235/2013
CONCORRENCIA PUBLICA nº. 003/2013
Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CICERO GREGÓRIO, PROINFANCIA TIPO B NESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.
ADJUDICO o licitante vencedor da Concorrência Publica n.º 003/2013, conforme descriminado a seguir:
DUTRA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ; 11.304.254/0001-10. HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Licitatório n.º 08.948.697. 235/2013, que teve como vencedor a **DUTRA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ; 11.304.254/0001-10** VALOR R$; **1.487.746,71** (Hum milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta um centavos). **CONVOCO**, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se,

Pombal - PB, em 06 de Setembro de 2013.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:8C098A9A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS

Pregão Presencial: 005/2013
Processo: 08.948.697.005/2013

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, torna público que a empresa MARIACRISTINA DE ASSIS CEZARIO. CNPJ; 13.015.436/0001-04 Solicita o cancelamento dos itens em sua totalidade, do **PREGÃO PRESENCIAL 005/2013** PROCESSO N°08.948.697.005/2013 Cujo objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICOS, PRODUTOSHORTIFRUTIGRANGEIROS E FRIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPALDEENSINO DESTE MUNICIPIO. Conforme Parecer Jurídico **CONVOCO** o segundo colocado nos itens (03, 05, 06, 08,09, 11, 16, 20,25, 26, 31, 32, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47,49, 53, 54, 55, 56, 61, 62,64, 65, 67, 68, 69, 73, 74, 75,76, 80, 84, 85, 87, 92, 93, 95, 96, e 97) **ADEMILTON NOGUEIRA ME- CNPJ; CNPJ08.856.937/0001-75** e **CLAUDOMIRO LOPES DANTAS CNPJ; 10.627.398/0001-44**convoco através do presente ato, o licitante vencedor, caso aceite para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de Formalizar o fato através de documentos legais, vencido os prazos, e o não comparecimento dos mesmos, publicará uma nova licitação.

Pombal, - PB 06 de Setembro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3E5E4019

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00149/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00149/2013, que objetiva: SERVIÇOS DE RETIRADA, LIMPEZA E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ16. 715.147.0001- 06 VALOR R$ 63.875,00.

Pombal - PB, 06 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:08987856

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 240/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E :

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, exercido pelo(a) Sr.(a). **ANA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA BATISTA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 058-0**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, parte integrante deste e constante em sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:BE943763

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2013

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba, no uso de suas, atribuições legais, em atenção ao Edital nº 01/2011, de 14 de julho 2011, e suas posteriores retificações, e diante da necessidade e conveniência administrativa, **FAZ PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a administração pública municipal, **RESOLVEU CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aos cargos discriminados, ao ingresso na Carreira Pública Municipal, seguindo criteriosamente a ordem de classificação, para apresentarem, até o dia 21 de setembro de 2013 no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Sito a Praça Monsenhor Valeriano, Centro, Pombal-PB, com os documentos constantes do Edital supra referendado, sob pena de perda da vaga., ficando, através do presente, desde já, intimados para a data de nomeação e posse que será posteriormente agendada pela Secretaria de Administração.
Os candidatos mencionados abaixo, deverão comparecer munidos dos documentos originais e cópia dos seguintes documentos:

ü 2 fotos 3x4 coloridas recente;
ü Atestado de Antecedentes Criminais;
ü Número de Conta Corrente em Agência da Caixa Econômica Federal;
ü Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
ü Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
ü Nos acúmulos Legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como horário de trabalho;
ü Cédula de Identidade;
ü CPF;
ü Título de Eleitor com comprovante da última votação (dois turnos) ou justificativa;
ü Comprovante de residência;
ü Comprovante de quitação junto ao Conselho da categoria;
ü Carteira Nacional de habilitação, quando for o caso;
ü Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (se do sexo masculino);
ü Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado);
ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver;

ü Carteira de Vacinação de filhos menores de 7 anos;
ü Declaração da escola comprovando a frequência regular do aluno entre 7 e 14 anos;
ü Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
ü Apresentar documento comprobatório da escolaridade correspondente ao cargo que concorreu e constante do item 1.9 do Edital do certame público pertinente (Diploma ou Certificados/Certidão);
ü Declaração positivo ou negativa de bens.

ASSISTENTE SOCIAL
Jacilene Gomes dos Santos Dantas
Candida Maria Pereira Santana

Pombal – PB em 06 de setembro de 2013.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba.

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:695DF2D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 322/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) FRANCINEIDE DOS SANTOS LIMA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Francineide dos Santos Lima,** Solteiro(a), portadora do CPF n° 873.197.804-53 e RG nº 1.421.424, residente a Rua Romualdo de Sousa, 47, Bairro Pereiros, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 322/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 322/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de agosto de 2013, para desempenhar as funções de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 16 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

FRANCINEIDE DOS SANTOS LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5EDF877D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 253/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) LUCIANO CARSOSO BISPO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Luciano Cardoso Bispo,** Solteiro(a), portador do CPF 110.654.844-29 e RG nº 2422958, residente a Rua Projetada 03, s/n, Carvalhada, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 253/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 253/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de maio de 2013, para desempenhar as funções de **OPERÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

LUCIANO CARDOSO BISPO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D41224EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 167/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA NUNES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Francisco de Assis Vieira Nunes,** Casado(a), portador do CPF n° 048.799.964-91 e RG nº 313.531, residente a Rua Cel. João Leite, Nº 414, Bairro Centro,

Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 167/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 167/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 04 de março de 2013, para desempenhar as funções de **PROFESSOR MAG II - CIÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL

Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA NUNES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3B6DACFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 334/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Saulo Ferreira da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José de Arimatéia Araújo, 426, Bairro Fco Ferreira, Pombal-PB, portador do RG 2307334 e CPF 028.962.054-62**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **José Firmo da Nóbrega,** matricula **045-7,** que se encontra de Licença para tratamento de Saúde, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 335/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 22 de julho de 2013 e término em 21 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 22 de julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SAULO FERRREIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5F9D9BAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 329/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adelmo da Silva Sá,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua José Willans Carneiro, s/n, Bairro Carvalhada, Pombal-PB, portador do RG 3422128 e CPF 085.704.594-67**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **01 de agosto de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de agosto de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ADELMO DA SILVA SÁ
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:949A0138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 322/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, Casada, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Francineide dos Santos Lima,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Romualdo de Sousa, 47, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 1.421.424 e CPF 873.197.804-53,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços

nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria Gorete Melo dos Santos,** matricula **046-3,** que se encontra de Licença para tratamento de Saúde, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 386/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses, iniciando em 01 de agosto de 2013 e término em 30 de setembro de 2013,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos caso s previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de agosto de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCINEIDE DOS SANTOS LIMA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4CC22550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 321/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ednailde de Sousa Costa,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Santo Antonio, 220, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 2631291 e CPF 099.354.674-90**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **01 de agosto de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de agosto de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EDNAILDE DE SOUSA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AB66DF6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). DAMIÃO COSME DE LIMA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 013/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - Pb, em 01 de Julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
Contratante

DAMIÃO COSME DE LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8E40F02E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ANTÔNIO CARLOS FORMIGA SILVESTRE, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 022/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.
Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.
Pombal - PB, em 01 de julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
Contratante

ANTÔNIO CARLOS FORMIGA SILVESTRE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EB64CE8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ANTONIO BANDEIRA CEZAR, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 017/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.
Pombal - PB, em 01 de julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
Contratante

ANTONIO BANDEIRA CEZAR
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5A6D3250

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ANDERSON GUILHERME ARAUJO, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 028/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.
Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.
E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.
Pombal - PB, em 01 de julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
Contratante

ANDERSON GUILHERME ARAUJO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:924DCA76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). VALESKA KATIÚSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 020/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.
Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.
E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.
Pombal - PB, em 01 de julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
Contratante

VALESKA KATIÚSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:681BEDF7